Fls. n.º 02
Proc. 765 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.985/2007 Mococa, 27 de setembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NÚMERO 2498 | DATA 28.09.07 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar estabelecer uma área na região central da cidade, na qual resta proibida a execução de pavimentação asfáltica ou de qualquer outra espécie, sobre os paralelepípedos existentes.

Esta área compreende uma extensão que se inicia na Rua Prudente de Morais até a Rua Coronel José Pereira Lima e da Rua Alferes Pedrosa até a Rua Riachuelo, cujos trechos encontram-se devida e detalhadamente especificados no artigo 1° do Projeto de Lei Complementar em questão.

A intenção do presente Projeto de Lei Complementar é a de preservar a pavimentação de paralelepípedo existente no centro da cidade, já considerada histórica e que deve ser mantida pelo Poder Público. No entanto, não se trata de tombamento, cujo processo deve compreender área mais ampla e que será, no futuro, objeto de análise pela Prefeitura de Mococa.

Em razão da segurança dos pedestres, somente as faixas existentes nos cruzamentos das vias de tráfico de veículos é que poderão receber uma pavimentação diferenciada, menos escorregadia e mais linear, evitando-se, dessa feita, acidentes. Aliás, tais faixas de travessia já existem em alguns pontos do centro de Mococa.

Fls. n.º 03
Proc. 765 / 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Por estas razões, e em garantia da História de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado integralmente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 09
Proc. 765 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/07 de 27 de Setembro de 2007

Proíbe o asfaltamento das ruas e logradouros públicos pavimentados com paralelepípedos, localizados na região central que delimita, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibida a execução de pavimentação asfáltica ou de qualquer outra espécie ou a retirada da pavimentação de paralelepípedos nas ruas e logradouros públicos localizados na região central da cidade, nos seguintes trechos:

I – Rua Costa Pereira, no trecho compreendido entre as ruas Capitão José Gomes e Alferes Pedrosa;

II – Rua Francisco Gomes, no trecho compreendido entre a Praça Ademar de Barros e Rua Riachuelo;

III – Rua Antônio Teófilo, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Deodoro e a Rua Riachuelo;

IV – Rua Coronel Diogo, no trecho compreendido entre as ruas Muniz Barretto e Alferes Pedrosa;

Fls. n.
Proc. 765 / 2007

V – Rua Capitão Francisco Muniz Barretto, no trecho compreendido entre a Praça Ademar de Barros e Rua Alferes Pedrosa;

VI – Rua Estébio Ribeiro, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Deodoro e a Rua Alferes Pedrosa;

VII – Rua Capitão José Gomes, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Coronel Diogo;

VIII – Rua Antenor Silva, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Prudente de Morais;

IX – Rua Muniz Barretto, no trecho compreendido entre as ruas Coronel Diogo e Visconde do Rio Branco;

X – Rua Alferes Pedrosa, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Visconde do rio Branco;

XI – Todo o entorno da Praça Ademar de Barros, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Capitão José Caetano de Figueiredo, Costa Pereira, Antenor Silva e Largo da Matriz;

XII – Todo o entorno da Praça Marechal Deodoro, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Capitão José Caetano Figueiredo, Coronel Diogo, Muniz Barretto e Largo da Matriz;

XIII - Todo o entorno da Praça Major José Pedro, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Muniz Barretto, Visconde do Rio Branco, Alferes Pedrosa e Barão de Monte Santo;

XIV - O entorno da Praça Epitácio Pessoa, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Muniz Barretto, Barão de Monte Santo e Alferes Pedrosa, excetuando-se o prolongamento da Rua Coronel José Pereira Lima.

Art. 2º - Será permitida a execução de faixa de passagem de segurança para pedestres, por meio de pavimentação asfáltica ou de outra espécie, nos cruzamentos de vias compreendidas nos trechos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único – A faixa de passagem de segurança para pedestres terá a mesma largura da calçada existente no local.

Art. 3º - A manutenção e reparação da pavimentação de paralelepípedos existentes na região central da cidade, nos trechos mencionados no artigo 1º, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 1º – Quaisquer intervenções necessárias a serem realizadas na pavimentação dos trechos mencionados no artigo 1º somente poderão ser realizadas mediante prévia manifestação do Departamento Municipal de Obras e parecer opinativo e sem caráter deliberativo, do COMDEPAT de Mococa, salvo nos casos de urgência ou calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O Departamento Municipal de Obras e o COMDEPAT deverão emitir suas manifestações em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido do Prefeito Municipal sobre a questão.

Art. 4º - Fica fazendo parte desta Lei Complementar, o desenho nº 25/2007, elaborado pelo Departamento Municipal de Obras da Prefeitura de Mococa.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 Vots. Favoráveis
Sessão 22 de 10 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 Vots Favoráveis.
Sessão 29 de 10 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 09
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 765/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 765 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 765/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 10 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Moreira Junior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 11 4
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 765/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 10 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 10 / 2007.

Relator

Fls. n.º 12
Proc. 765/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.024/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL APARECIDO ESPANHA

ASSUNTO :- **Proíbe o asfaltamento das ruas e logradouros públicos pavimentados com paralelepípedos, localizados na região central que delimita, e dá outras providências.**

RELATOR : - Ítalo Maziero Júnior

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de 10 de 2007.

Fls. n.º 13
Proc. 765/2007

PROCESSO Nº. 765/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO** e **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 14
Proc. 765/2007

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 765/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 10 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ronaldo Cesarino.

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 15
Proc. 765 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 765/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 10 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 10 / 2007.

Relator

Fls. n.º 16
Proc. 765/2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.024/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : - Proíbe o asfaltamento das ruas e logradouros públicos pavimentados com paralelepípedos, localizados na região central que delimita, e dá outras providências.

RELATOR :-

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de 10 de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 17
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 765/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 10 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedito José de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 10 / 2002.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 18
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 765/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 10 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 10 / 2007.

Relator

Fls. n.º 19
Proc. 765 / 2007

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei Complementar nº.024/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- **Proíbe o asfaltamento das ruas e logradouros públicos pavimentados com paralelepípedos, localizados na região central que delimita, e dá outras providências.**

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de 10 de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de 10 de 07.

Fls. n.º 20
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 33ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 22 DE OUTUBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.024/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 765/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS			/
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 21
Proc. 765 | 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 29 DE OUTUBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.024/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 765/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 22
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.1.045/2007-CM.

Mococa, 30 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 9773
Entregue em 01 / 11 / 07
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 29 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº.087/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.024/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.088/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.029/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.089/2007, referente ao Projeto de Lei nº.065/2007. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 23
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.024/2007.

Proíbe o asfaltamento das ruas e logradouros públicos pavimentados com paralelepípedos, localizados na região central que delimita, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica proibida a execução de pavimentação asfáltica ou de qualquer outra espécie ou a retirada da pavimentação de paralelepípedos nas ruas e logradouros públicos localizados na região central da cidade, nos seguintes trechos:

I – Rua Costa Pereira, no trecho compreendido entre as ruas Capitão José Gomes e Alferes Pedrosa;

II – Rua Francisco Gomes, no trecho compreendido entre a Praça Ademar de Barros e Rua Riachuelo;

III – Rua Antônio Teófilo, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Deodoro e a Rua Riachuelo;

IV – Rua Coronel Diogo, no trecho compreendido entre as ruas Muniz Barretto e Alferes Pedrosa;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar nº.024/2007.

V – Rua Capitão Francisco Muniz Barretto, no trecho compreendido entre a Praça Ademar de Barros e Rua Alferes Pedrosa;

VI – Rua Estébio Ribeiro, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Deodoro e a Rua Alferes Pedrosa;

VII – Rua Capitão José Gomes, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Coronel Diogo;

VIII – Rua Antenor Silva, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Prudente de Morais;

IX – Rua Muniz Barretto, no trecho compreendido entre as ruas Coronel Diogo e Visconde do Rio Branco;

X – Rua Alferes Pedrosa, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Visconde do rio Branco;

XI – Todo o entorno da Praça Ademar de Barros, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Capitão José Caetano de Figueiredo, Costa Pereira, Antenor Silva e Largo da Matriz;

XII – Todo o entorno da Praça Marechal Deodoro, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Capitão José Caetano Figueiredo, Coronel Diogo, Muniz Barretto e Largo da Matriz;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.024/2007.

XIII - Todo o entorno da Praça Major José Pedro, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Muniz Barretto, Visconde do Rio Branco, Alferes Pedrosa e Barão de Monte Santo;

XIV - O entorno da Praça Epitácio Pessoa, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Muniz Barretto, Barão de Monte Santo e Alferes Pedrosa, excetuando-se o prolongamento da Rua Coronel José Pereira Lima.

Art. 2° - Será permitida a execução de faixa de passagem de segurança para pedestres, por meio de pavimentação asfáltica ou de outra espécie, nos cruzamentos de vias compreendidas nos trechos mencionados no artigo 1°.

Parágrafo Único – A faixa de passagem de segurança para pedestres terá a mesma largura da calçada existente no local.

Art. 3° - A manutenção e reparação da pavimentação de paralelepípedos existentes na região central da cidade, nos trechos mencionados no artigo 1°, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 1° – Quaisquer intervenções necessárias a serem realizadas na pavimentação dos trechos mencionados no artigo 1° somente poderão ser realizadas mediante prévia manifestação do Departamento Municipal de Obras e parecer opinativo e sem caráter deliberativo, do COMDEPAT de Mococa, salvo nos casos de urgência ou calamidade pública.

Fls. n.º 26
Proc. 765 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.024/2007.

Parágrafo 2° - O Departamento Municipal de Obras e o COMDEPAT deverão emitir suas manifestações em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido do Prefeito Municipal sobre a questão.

Art. 4° - Fica fazendo parte desta Lei Complementar, o desenho n° 25/2007, elaborado pelo Departamento Municipal de Obras da Prefeitura de Mococa.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário